



TERMO DE COOPERAÇÃO 327/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO
E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE DIAMANTINO - MT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentada pela sua Presidente, a Sra. **GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **COOPERANTE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.648.540/0001-74, com sua sede à Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341 – Centro, CEP 78400-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do documento de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominado **COOPERADO**.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 – REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, no qual se estatui que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências próprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 – REDESIM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

CONSIDERANDO o art. 9º, §2º, da Lei 11.598/2007 – REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a REDESIM.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro



de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

Cláusula Segunda – Obrigação das Partes

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

- a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis;
- b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados;
- c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de Responsabilidade devidamente preenchido.
- d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;
- e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsíveis;
- f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

- a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;
- b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT;
- c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados;
- d) abster-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação;
- e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.



f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerencia de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante.

II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Cláusula Terceira – Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

Cláusula Quarta – Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Cooperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

Cláusula Quinta – Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua publicação.

Cláusula Sexta - Da não transferência de Recursos

Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

Cláusula Sétima – Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93.

7.2 O presente instrumento poderá ser resiliado unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

Cláusula Oitava – Publicação



O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Prestação de Contas

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Clausula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá - MT, 09 de agosto de 2019.


GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Diamantino - MT

 Governo do Estado de Mato Grosso JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT		Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes		Anexo I	
I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
1 - Nome da Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT				2 - CNPJ da Entidade: 03.110.616/0001-03	
3 - Esfera Administrativa: Estadual			4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais		
5 - Endereço da Entidade: Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº					
6 - Município: CUIABÁ		7 - CEP: 78050-970	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:
11 - e-mail: [REDACTED]				12 - Site: www.jucemat.mt.gov.br	
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE					
13 - Nome do Dirigente da Entidade:				14 - CPF do Dirigente:	
15 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED]		16 - Cargo:	17 - Função:	18 - Matrícula:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
19 - Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO		20 - CNPJ: 03.648.540/0001-74		21 - Esfera Administrativa: Municipal	
22 - Endereço: AV. DES. JOAQUIM P. F. MENDES, 2341 - BAIRRO JD. ELDORADO					
23 - Município: DIAMANTINO	24 - CEP: 78400-000	25 - DDD: 065	26 - Telefone: 3336-1466	27 - Fax: 3336-1619	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA				29 - CPF do Dirigente: [REDACTED]	
30 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED]		31 - Cargo: PREFEITO	32 - Função: PREFEITO	33 - Matrícula:	
Local e data 09/08/2019		Cooperant [REDACTED]		Cooperado [REDACTED]	

Gercimira Ramos M. Rezende
 Presidente
 JUCEMAT

Eduardo Capistrano de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL
 DIAMANTINO - MT

	Governo do Estado de Mato Grosso JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT	Dados do Projeto	Anexo II
I - DADOS DO PROJETO			
1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO		2- Período: 19/08/2019 a 18/08/2020	
3- Descrição Sintética do Objeto: <p>O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvará de Funcionamento.</p>			
4 - Justificativa da Proposição: <p>Considerando a Lei Lei 11.598/2007 – REDESIM, é necessário a Integração entre a Junta Comercial e Prefeitura pois é ela quem autoriza a empresa a funcionar na localidade e emite alvará de funcionamento. A Integração também auxilia a Prefeitura na Fiscalização e Regularização das empresas no Município.</p>			

AGER**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****PORTARIA Nº 023/2019/AGER/MT**

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 10 II, "b" da Lei Complementar n. 429/2011, e o Art. 31, VI, do Decreto nº 1.017/2017 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Caroline da Silva Brito**, Técnica Administrativa, Matrícula n. 253547, como responsável pelo serviço de gestão de contratos da AGER/MT, compreendendo a instrução, atualização, acompanhamento e orientação dos contratos, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução.

Art. 2º No exercício do serviço de gestão de contratos, a referida servidora terá por responsabilidades, dentre outras:

I- formalizar contratos;

II- monitorar os prazos dos contratos, providenciando, quando necessário, os aditamentos e alterações;

III- monitorar a execução física e financeira do contrato;

IV- analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos, verificando o apontamento de não-conformidades para adoção de p lências;

V- manter planilha de controle dos contratos atualizada com as informações apresentadas nos relatórios dos Fiscais de Contrato, em que deverão ser consolidadas as informações mais relevantes para o acompanhamento da execução dos contratos;

VI- registrar, no cadastro de fornecedor, qualquer descumprimento contratual e sugerir a aplicação de penalidades, quando for o caso;

VII- notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

VIII- notificar a contratada para sanar o descumprimento de prazos nos contratos de prestação de serviços ou obras;

IX- sugerir a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2019.

Fábio Calmon

Presidente Regulador da AGER/MT

IPEM-MT**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017/IPEM-MT**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

CONTRATADA: WAGNER DE ABREU-ME.

OBJETO: Prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esvaziamento dos reservatórios externos de água, com medição de PH, medição de cloro, com acompanhamento de um responsável químico com o seu devido registro junto ao Conselho Profissional competente e atestado de capacidade técnica da empresa, incluso todos os produtos necessários, escovação, resíduos e efluentes.

VIGÊNCIA: De 15/08/2019 a 14/08/2020, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas.

DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2019.

ASSINAM: BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. **WAGNER DE ABREU. WAGNER DE ABREU-ME**

PORTARIA Nº 016/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades institucionais;

Considerando o que determina no Ofício circular nº. 016/SPS/SEAPS/SEPLAG/2019, com o objetivo de atender as determinações da SEPLAG, que orienta os órgãos e entidades sobre os procedimentos a ser adotados

na realização do inventário dos Bens móveis e imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para realização do levantamento físico de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo do exercício de 2019.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Presidente: ADIRZE SEBASTIANA ALVES RIBEIRO

Membro: MICHELLE MARIA DE PINTO GRUNWALD SPINELLI

Membro: MARIEM MORAES DA SILVA COSTA

Art. 3º - A Comissão deverá atender as determinações contidas no Ofício Circular nº 016/SPS/SEAPS/SEPLAG/2019.

Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.**Registra-se.****Cumpra-se.****BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA**

Presidente do IPEM-MT

JUCEMAT**JUNTA COMERCIAL****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0327/2019**

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Agosto de 2019.

PROCESSO: 368254/2019

ASSINAM: **Gercimira Ramos M. Rezende** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **Eduardo Capistrano de Oliveira** - Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 284/2019

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.

VALOR: A Cooperação não envolve a geração de despesas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Agosto de 2019.

ASSINAM: **Gercimira Ramos M. Rezende** - JUCEMAT e do outro lado Eunice Helena Rodrigues de Barros - **Ministério Público do Estado de Mato Grosso.**

PORTARIA Nº 052/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de **FISCAL E SUBSTITUTO** do Termo de Cooperação relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
327/2019	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT	Rosiane A. M. Teixeira - Matrícula 291159	Eliabe da Costa Santos - Matrícula 243422

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 09 de Agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

PORTARIA Nº 053/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
284/2019	Ministério Público do Estado de Mato Grosso	Medllym Passarelli Rezende - Matrícula - 263020	Evanete Ribeiro de Magalhães Figueiredo - Matrícula 225439

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 09 de Agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

PORTARIA Nº 050/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Segurança da Informação da JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art. 34, XVIII e do Decreto Estadual nº 2.060/2013, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa e,

CONSIDERANDO o Anexo I da RESOLUÇÃO CONSINT 003/2010 que aborda as Políticas de Diretrizes de Segurança da Informação Estadual, a Lei nº 12.527, de 18/11/2010 que Regula o acesso à informação, o Decreto Estadual nº 1973, de 25/10/2013 que regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual e a ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 que normatiza a Tecnologia da informação, Técnicas de segurança e Código de prática para a gestão da segurança da informação;

CONSIDERANDO que a segurança da informação é uma disciplina que permeia por toda a estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do referido Comitê para que nele figure os seguintes servidores:

- I. Kenner Langner da Silva
- II. Derivaldo Souza Rodrigues
- III. Marcos Paulo Silva Oliveira

Art. 2º Registrada e publicada cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2019

Gercimira Ramos Moreira Rezende
Presidente

PORTARIA Nº 54/2019/JUCEMAT

Institui a Política de Segurança da Informação da JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art. 34, XVIII e do Decreto Estadual nº 2.060/2013, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa e,

CONSIDERANDO as Políticas de Diretrizes de Segurança da Informação Estadual - Resolução COSINT nº 003/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18/11/2010 e o Decreto Estadual nº 1973, de 25/10/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

§1º A Política de Segurança da Informação - PSI é um documento que registra os princípios e as diretrizes que norteiam a gestão de segurança da informação a serem observados por todos os agentes públicos, independente do cargo ou função que ocupam, e por terceiros que venham a ter acesso às informações do órgão.

§2º Esta política de segurança da informação é aderente aos princípios e diretrizes da segurança da informação instituídas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e está em conformidade com os requisitos institucionais da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com as leis e regulamentações pertinentes.

Art. 2º Para efeitos desta PSI, considera-se:

I. **Agente Público:** Todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

II. **Ativo:** Qualquer bem, material e imaterial, ou direito que tenha valor mensurável para a JUCEMAT.

III. **Ativo de informação:** Refere-se ao ativo que armazena, transmite ou processa informações, tais como papéis, computadores, redes, discos rígidos, banco de dados, fitas, dentre outros.

IV. **Confidencialidade:** Qualidade da informação que lhe garante a proteção contra revelação não autorizada ou não resguardada em lei.

V. **Custódia:** Ato ou efeito de proteger ou guardar.

VI. **Disponibilidade:** Conceito no qual a informação deve estar disponível para as entidades autorizadas sempre que necessário ou demandado.

VII. **Integridade:** Conceito no qual somente alterações, supressões e adições autorizadas devem ser realizadas nas informações.

VIII. **Legalidade:** Conceito referente à garantia de que todas as práticas de segurança da informação estão em conformidade com a legislação pertinente.

IX. **Política:** Intenções e diretrizes globais formalmente expressas pela direção.

X. **Política Estadual de Segurança da Informação:** É uma declaração formal do compromisso da Administração Pública do Poder Executivo Estadual com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua custódia, devendo ser cumprida por todos os Agentes Públicos e prestadores de serviços.

XI. **Processos organizacionais:** Todos os processos existentes em qualquer organização, independente de porte e segmento de mercado, que viabilizam o funcionamento coordenado dos subsistemas da instituição em busca do seu desempenho geral.

XII. **Processos organizacionais críticos:** Processos organizacionais que, se não executados de maneira esperada, podem impedir a JUCEMAT de cumprir a sua missão ou causar danos a terceiros.

XIII. **Proporcionalidade:** O nível, a complexidade e os custos dos processos de segurança devem ser apropriados e proporcionais ao